



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PRL n.3

Apresentação: 26/03/2025 10:35:24.223 - CFT
PR_3 CFT => PL 2428/2019 (Nº Anterior: PL 260/2017)

Projeto de Lei nº 2.428, de 2019

(Apensados: PL nº 3.245/2008, PL nº 3.847/2008, PL nº 4.840/2009, PL nº 644/2011, PL nº 3.419/2012, PL nº 2.338/2015, PL nº 2.375/2015, PL nº 5.584/2016, PL nº 8.409/2017, PL nº 8.734/2017, PL nº 4.044/2019, PL nº 5.245/2019, PL nº 5.918/2019, PL nº 721/2019, PL nº 1.237/2020, PL nº 4.649/2020, PL nº 4.956/2020, PL nº 5.127/2020, PL nº 5.311/2020, PL nº 290/2021, PL nº 3.302/2021, PL nº 1.178/2022, PL nº 562/2022, PL nº 93/2022, PL nº 1.346/2023, PL nº 189/2023, PL nº 2.265/2023, PL nº 2.655/2023, PL nº 4.285/2023, PL nº 2.577/2024, PL nº 3.901/2024 e PL nº 567/2024)

Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para modificar as faixas de consumo e os percentuais de desconto aplicados aos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.

Autor: SENADOR ROBERTO ROCHA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I –RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Senador ROBERTO ROCHA, altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para modificar as faixas de consumo e os percentuais de desconto aplicados aos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.

Ao projeto principal foram apensadas 32, quais sejam:

1. PL nº 3.245/2008, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, que acrescenta artigo à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências; bem como seus apensos;
2. PL nº 3.847/2008, de autoria do Deputado Acélio Casagrande, que isenta as famílias de portadores de necessidades especiais do pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto; bem como seus apensos;



* C D 2 5 8 6 2 2 8 7 9 8 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 26/03/2025 10:35:24.223 - CFT
PR_3 CFT => PL 2428/2019 (Nº Anterior: PL 260/2017)

PRL n.3

3. PL nº 644/2011, de autoria do Deputado José Chaves, que isenta as famílias de pessoas portadoras de necessidades especiais do pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto, e dá outras providências; bem como seu apenso:
4. PL nº 2.265/2023, de autoria da Deputada Detinha, que isenta as famílias em vulnerabilidade socioeconômica de pessoas portadoras de necessidades especiais do pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto, e dá outras providências.
5. PL nº 8.734/2017, de autoria do Deputado Eros Biondini, que institui desconto nas tarifas de energia elétrica aplicadas à unidade consumidora classificada na classe residencial em que resida pessoa portadora de doença ou patologia cujo tratamento exija o uso continuado de aparelhos ou equipamentos que consomem energia elétrica; bem como seus apensos:
6. PL nº 4.649/2020, de autoria dos Deputados Coronel Armando e outros, que dispõe sobre o benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE para famílias que tenham entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento requeira consumo de energia elétrica de forma continuada.
7. PL nº 4.956/2020, de autoria da Deputada Rose Modesto, que dispõe sobre subsídio destinado ao pagamento de consumo de energia elétrica para pacientes eletrodependentes.
8. PL nº 5.127/2020, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, que altera as leis nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e 12.858, de 9 de setembro de 2013, para estabelecer o desconto na tarifa de energia elétrica nas unidades consumidoras residenciais nas quais habite paciente incluído em assistência de atenção ou internação domiciliar, que requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos consumidores de energia elétrica, e dá outras providências; bem como seu apenso:
9. PL nº 2.577/2024, de autoria do Deputado Jilmar Tatto, que altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para conceder desconto de 100% (cem por cento) para as tarifas de energia elétrica dos consumidores de baixa renda cuja família tenha entre seus membros portador de doença ou patologia que



* C D 2 5 8 6 2 8 7 9 8 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 26/03/2025 10:35:24.223 - CFT
PR_3 CFT => PL 2428/2019 (Nº Anterior: PL 260/2017)

PRL n.3

que requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

10. PL nº 3.302/2021, de autoria do Deputado Alexandre Frota, que as concessionárias ou empresas que fornecem energia elétrica aos consumidores ficam obrigadas a conceder desconto aos consumidores que tenham Unidade de Tratamento Médico em seu domicílio.
11. PL nº 189/2023, de autoria do Deputado Celso Sabino, que altera a redação da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para assegurar a inscrição da unidade consumidora onde resida pessoa com Transtorno do Espectro Autista como beneficiária da tarifa social de energia elétrica; bem como seu apenso:
12. PL nº 567/2024, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, que altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para dispor sobre desconto na conta de energia elétrica para família inscrita no CadÚnico que tenha entre seus membros pessoa com o Transtorno Espectro Autista (TEA).
13. PL nº 721/2019, de autoria da Deputada Rejane Dias, que altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 isentando da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes sobre a receita bruta do fornecimento de energia elétrica das unidades residenciais que, comprovadamente, abrigam pessoas com deficiência.
14. PL nº 4.840/2009, de autoria do Deputado Dimas Ramalho, que institui critérios para enquadramento do consumidor de baixa renda de energia elétrica; bem como seus apensos:
15. PL nº 3.419/2012, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, que estabelece a inscrição automática dos beneficiários do Programa Bolsa Família na Tarifa Social de Energia Elétrica; bem como seus apensos:
16. PL nº 2.338/2015, de autoria do Deputado Vitor Valim, que acrescenta artigo a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nos 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências para vedar a cobrança da contribuição para o custeio do serviço



* c d 2 5 8 6 2 8 7 9 8 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

- de iluminação pública das unidades residenciais de beneficiários do Programa sociais de baixa renda; bem como seus apensos:
17. PL nº 2.375/2015, de autoria do Deputado Marcos Rotta, que dispõe sobre a isenção da contribuição de iluminação pública aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda; bem como seu apenso.
 18. PL nº 8.409/2017, de autoria do Deputado Adail Carneiro, que dispõe sobre a isenção de pagamento de iluminação pública aos contribuintes enquadrados como consumidores de baixa renda na Subclasse Residencial.
 19. PL nº 1.237/2020, de autoria do Deputado Alexandre Frota, que dispõe sobre a Isenção do pagamento da Contribuição para o Custo da Iluminação Pública - CCIP, aos idosos e aposentados com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade e da outras providências.
 20. PL nº 93/2022, de autoria do Deputado Pedro Augusto Bezerra, que dispõe sobre a isenção de contribuição de iluminação pública e esgoto; e inclui os consumidores beneficiários de Programas Habitacionais ao programa de Tarifa Social de Energia Elétrica.
 21. PL nº 4.044/2019, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, que altera o inciso I do art. 2º da Lei n. 12.212, 20 de janeiro de 2010, para modificar o critério de acesso das famílias à Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei n. 10.438, 26 de abril de 2002.
 22. PL nº 290/2021, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, que determina a inscrição automática das famílias inscritas no CadÚnico e beneficiárias do BPC ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, disposto pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010; bem como seu apenso:
 23. PL nº 562/2022, de autoria do Deputado Alexandre Frota, que obriga a empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica no país a praticar a tarifa social de energia elétrica independentemente de solicitação do consumidor e dá outras providências.
 24. PL nº 4.285/2023, de autoria do Deputado Acácio Favacho, que "Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nos 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de



* CD258628798200*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

PRL n.3

Apresentação: 26/03/2025 10:35:24.223 - CFT
PR_L 3 CFT => PL 2428/2019 (Nº Anterior: PL 260/2017)

23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências".

25. PL nº 5.245/2019, de autoria do Deputado Camilo Capiberibe, que altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica.
26. PL nº 5.584/2016, de autoria do Deputado Sergio Vidigal, que dispõe sobre a Tarifa Social de energia elétrica, água e esgoto para moradores situados em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).
27. PL nº 5.918/2019, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, que dispõe sobre modificações das faixas de consumo e dos percentuais de desconto aplicados aos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.
28. PL nº 5.311/2020, de autoria do Deputado Luis Tibé, que atualiza os limites das parcelas do consumo da Tarifa Social de Energia Elétrica.
29. PL nº 1.178/2022, de autoria do Deputado Eduardo Bismarck, que altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para elevar os descontos concedidos nas tarifas de energia elétrica para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda; bem como seus anexos:
30. PL nº 1.346/2023, de autoria do Deputado Fausto Santos Jr., que altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica.
31. PL nº 2.655/2023, de autoria do Deputado Silas Câmara, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.438, de 26 de abril de 2002, e 12.212, de 20 de janeiro de 2010; e dá outras providências.
32. PL nº 3.901/2024, de autoria da Deputada Carla Ayres, que altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para instituir novos limites para as faixas de consumo da Tarifa Social de Energia Elétrica.

O projeto tramita em regime de Prioridade (Art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Minas e Energia; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).



* CD258628798200*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Cumpre destacar que, à época do apensamento, estava em vigor a alínea a, do inciso II, do art. 143, do RICD (revogado pela Resolução nº 33/2022), que determinava a precedência da proposição do Senado sobre a da Câmara, independente de qual fosse a mais antiga. Em razão disso, observa-se que alguns dos 32 apensados tramitaram por comissões de mérito desta Casa, a despeito da proposição principal. O quadro seguinte resume os votos já emitidos para determinados projetos de lei:

	CME	CTASP	CDU
	Em reunião ordinária realizada em 15/09/2009:	Em reunião ordinária realizada em 21/08/2013:	Em reunião ordinária realizada em 22/11/2017:
PL nº 3.245/2008	Pela aprovação.	Pela aprovação.	Pela aprovação.
PL nº 3.847/2008	Pela rejeição.	Pela rejeição.	Pela rejeição.
PL nº 4.840/2009	Pela rejeição.	Pela rejeição.	Pela rejeição.
PL nº 644/2011		Pela rejeição.	Pela rejeição.
PL nº 3.419/2012		Pela rejeição.	Pela aprovação.
PL nº 2.338/2015			Pela aprovação parcial, na forma do Substitutivo apresentado.
PL nº 2.375/2015			Pela aprovação parcial, na forma do Substitutivo apresentado.
PL nº 5.584/2016			Pela aprovação parcial, na forma do Substitutivo apresentado.
PL nº 8.409/2017			Pela aprovação parcial, na forma do Substitutivo apresentado.
PL nº 8.734/2017			Pela aprovação parcial, na forma do Substitutivo apresentado.

O projeto principal, em conjunto com seus apensados, vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.



* C 0 2 5 8 6 2 8 7 9 8 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por tratar-se de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o PPA, a LDO e a LOA. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Da análise do projeto, observa-se que a matéria nele tratada não tem repercussão direta no Orçamento da União. Isto porque os custos da Tarifa Social de Energia são cobertos pela Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE)¹, arcados pelo o que é conhecido na prática como “subsídio cruzado”.

Ou seja, o dispêndio advindo de modificações nas faixas de consumo e nos percentuais de desconto aplicados é suportado por particulares dentro do próprio sistema tarifário, sem acarretar aumento de despesa ou diminuição de receita direta e inescapável para o Poder Público.

Em casos como o presente, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

¹Maiores informações em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/tarifa-social-saiba-como-funciona-e-quem-pode-pedir-desconto>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Em adição, ressalta-se que, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.*

Com relação aos projetos apensados, identificam-se quatro grupos:

a) Os PL nº 8.734/2017, PL nº 5.245/2019, PL nº 5.918/2019, PL nº 2.577/2020, PL nº 4.649/2020, PL nº 4.956/2020, PL nº 5.127/2020, PL nº 5.311/2020, PL nº 3.302/2021, PL nº 1.178/2022, PL nº 189/2023, PL nº 1.346/2023, PL nº 2.655/2023, PL nº 567/2024 e PL nº 3.901/2024, assim como o Projeto Principal, tratam de modificações nas faixas de consumo e nos percentuais de desconto aplicados à Tarifa Social de Energia, sem nenhuma implicações no Orçamento da União;

b) Os PL nº 4.840/2009, PL nº 3.419/2012, PL nº 4.044/2019, PL nº 290/2021, PL nº 562/2022, PL nº 4.285/2023, bem como o Substitutivo apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, tratam de questões meramente normativas envolvendo a Tarifa Social de Energia, sem, também, resultar em qualquer implicações no Orçamento da União;

c) Os PL nº 3245/2008, PL nº 3847/2008, PL nº 644/2011, PL nº 5.584/2016 e PL nº 2.265/2023 criam tarifas sociais para determinados setores e repassam o custo dessas tarifas para a União. Esses gastos se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado conforme definido no art. 17² da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tanto a LRF quanto o art. 113 do ADCT determinam que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Tais estimativas não foram apresentadas por esses projetos de lei, razão pela qual são considerados inadequados;

d) O PL nº 721/2019 trata de isenção de COFINS, enquanto os PL nº 2.338/2015, PL nº 2.375/2015, PL nº 8.409/2017, PL nº 1.237/2020 e PL nº 93/2022 tratam de isenção de COSIP para determinados parcelas da sociedade. O art. 14³ da

²Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

³Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

LRF estipula condições a para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Não se observa em nenhum dos projetos de lei o cumprimento dos requisitos legais, razão pela qual forçoso reconhecer que a matéria não se mostra adequada e compatível sob a ótica orçamentária e financeira. Ademais a COSIP é tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal⁴ e o Art. 151, III, da CF, veda à União instituir isenções heterônomas, isto é, em relação a tributos de outros entes.

Em face do exposto, voto da seguinte forma:

- I) pela **não implicação financeira e orçamentária** da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública da União, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.428, de 2019(principal), e dos PL nº 4.840/2009, PL nº 3.419/2012, PL nº 8.734/2017, PL nº 4.044/2019, PL nº 5.245/2019, PL nº 5.918/2019, PL nº 2.577/2020, PL nº 4.649/2020, PL nº 4.956/2020, PL nº 5.127/2020, PL nº 5.311/2020, PL nº 290/2021, PL nº 3.302/2021, PL nº 562/2022, PL nº 1.178/2022, PL nº 189/2023, PL nº 1.346/2023, PL nº 2.655/2023, PL nº 4.285/2023, PL nº 567/2024 e PL nº 3.901/2024(apensados), bem como do Substitutivo Adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano(CDU).
- II) pela **incompatibilidade e pela inadequação** orçamentária e financeira dos PL nº 3245/2008, PL nº 3847/2008, PL nº 644/2011, PL nº 2.338/2015, PL nº 2.375/2015, PL nº 5.584/2016, PL nº 8.409/2017, PL nº 721/2019, PL nº 1.237/2020, PL nº 93/2022, e PL nº 2.265/2023(apensados).

Sala da Comissão, em 26 de março de 2025.

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

⁴CF, Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.



* C D 2 5 8 6 2 8 7 9 8 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora

Apresentação: 26/03/2025 10:35:24.223 - CFT
PR_3 CFT => PL 2428/2019 (Nº Anterior: PLS 260/2017)

PRL n.3



* C D 2 2 5 8 6 2 2 8 7 9 8 2 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258628798200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro